

PORTARIA Nº 887, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o Anexo das Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve as Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo das Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO
DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), PARADA ATUAL, NUMERAÇÃO HISTÓRICA E
DENOMINAÇÃO HISTÓRICA (quando houver)**

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
.....
BATALHÕES LOGÍSTICOS		
.....
18º B Log	Campo Grande - MS	18º B Log (4º Esqd Ms Trem/1935)
.....

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 888, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Programa Mecenaz e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Mecenaz, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2009

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXÉRCITO BRASILEIRO, A FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO E A FUNDAÇÃO TROMPOWSKY, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, COM O APOIO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

O **EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede em Brasília - DF, com endereço no Quartel-General do Exército, Bloco "A", 3º Piso, Setor Militar Urbano, CEP 70630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0001-03, doravante denominado simplesmente EB, neste ato representado pelo seu Comandante, General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, portador da Cédula de Identidade nº 019.485.520-1 – MEx e inscrito no CPF sob o nº 018.130.057-53, residente e domiciliado em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 20 da Estrutura Regimental do EB, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; a **FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede em Brasília - DF, com endereço no Quartel-General do Exército, Bloco "H", 3º Piso, Setor Militar Urbano, CEP 70630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 03.733.630/0001-63, doravante denominada simplesmente FunCEB, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ROBERTO DUAILIBI, portador da Cédula de Identidade nº 2.750.824-9 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 007.942.878-91, residente e domiciliado em São Paulo - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 35 do Estatuto da FunCEB; e a **FUNDAÇÃO ROBERTO TROMPOWSKY LEITÃO DE ALMEIDA** de apoio ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, com sede no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Praça Duque de Caxias nº 25, 6º Andar, Centro, CEP 20221-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.873/0001-00, doravante denominada simplesmente Fundação Trompowsky, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Cel ANTÔNIO CARLOS GUELFÍ, portador da Cédula de Identidade nº 015.493.961-5 – MEx e inscrito no CPF sob o nº 101.051.749-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 26 e pelo artigo 27 do seu Estatuto; com o apoio e interveniência da **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, com sede em Brasília - DF, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", Anexo I, Térreo, Sala 103, CEP 70050-906, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, doravante denominada simplesmente FHE, neste ato representada pelo seu Presidente, General-de-Exército CLÓVIS JACY BURMANN, portador da Cédula de Identidade nº 031.444.000-9 – MEx e inscrito no CPF sob o nº 042.202.347-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 12 do Estatuto da FHE, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009; considerando as disposições legais pertinentes, RESOLVEM, de mútuo acordo, estabelecer o presente Protocolo de Intenções, mediante a observância das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para a implantação de programas de captação de recursos para financiar projetos culturais e esportivos de interesse do EB, mediante doações realizadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, com a possibilidade de dedução no imposto de renda devido, com base na legislação que trata de incentivos fiscais para projetos culturais e esportivos, respeitando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação mútua entre o EB, FunCEB, FHE e Fundação Trompowsky na operacionalização e funcionamento dos programas de captação de recursos para financiar projetos culturais e esportivos, composto por um portfólio de projetos de interesse para o EB, passíveis de receber doações de pessoas físicas e jurídicas, por meio de incentivo fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os partícipes signatários comprometem-se:

I - EB, por meio do seu Departamento de Educação e Cultura, por intermédio da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, e do Centro de Comunicação Social do Exército, será responsável pela coordenação das seguintes ações:

- a) implantar e divulgar os programas de captação de recursos para projetos culturais e esportivos;
- b) gerenciar a execução os programas de captação de recursos;
- c) determinar o portfólio de projetos que participarão dos programas de captação de recursos;
- d) encaminhar projetos culturais e esportivos para a Fundação Trompowsky e a FunCEB que os proporão ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Esporte;
- e) viabilizar o desconto em contra-cheque aos militares interessados em doar para projetos culturais e esportivos de interesse do Exército;
- f) supervisionar a execução dos projetos;
- g) planejar, orientar, coordenar, controlar e administrar o sistema informatizado de gerenciamento dos programas; e
- h) autorizar as ligações entre as organizações militares envolvidas e as fundações parceiras neste Protocolo.

II - FHE:

- a) apoiar o EB, a FunCEB e a Fundação Trompowsky na execução dos programas de captação de recursos para projetos culturais e esportivos ;
- b) implementar condições para financiar as doações dos militares aos programas;
- c) interligar os sistemas dos partícipes e respectivos sítios eletrônicos junto à Fundação Trompowsky para facilitar as doações; e
- d) prestar todo o apoio na divulgação dos programas junto aos militares, através de seus Pontos de Atendimento.

III - FunCEB:

- a) propor ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Esporte os projetos encaminhados pelo Exército, para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- b) realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos captados;
- c) executar os projetos;
- d) manter atualizados os dados do sistema informatizado de gerenciamento dos programas ;
- e) prestar informações ao Comando do Exército, quando solicitadas; e
- f) emitir os documentos comprobatórios das doações.

IV - Fundação Trompowsky:

- a) apoiar o desenvolvimento e a manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos programas de captação de recursos para projetos culturais e esportivos;
- b) desenvolver ferramentas e atividades em tecnologia de informação relacionadas aos programas;
- c) propor ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Esporte os projetos encaminhados pelo Exército, para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- d) realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos captados;
- e) executar os projetos;
- f) manter atualizados os dados do sistema informatizado de gerenciamento dos programas;
- g) prestar informações ao Comando do Exército, quando solicitadas; e
- h) emitir os documentos comprobatórios das doações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para operacionalização do presente Protocolo de Intenções, as Instituições signatárias poderão estipular obrigações recíprocas, por meio de contrato(s) ou convênio(s) específico(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, mediante termo(s) aditivo(s), e seus resultados serão avaliados anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Protocolo, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com sessenta dias de antecedência, ou poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Este Protocolo de Intenções não implica, sob qualquer pretexto, o repasse de recursos orçamentários por parte de seus signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Protocolo de Intenções, no Boletim do Exército, será providenciada pelo Comando do Exército.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução das questões decorrentes do presente instrumento, que não forem resolvidas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, assinam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.